



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2141 de 24 de Junho de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 3.585 DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**“Autoriza o Diretor Executivo do SAAE Mariana a flexibilizar a cobrança de débitos constituídos no período de 2019 a 2021 da Tarifa Básica de Operação (TBO) devida pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, conceder anistia de multa, juros e correção monetária, autorizar o parcelamentos e dar outra providência”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - (Suprimido)

Art. 2º - Os valores originais do débito apurado no ano de 2022 até a presente data poderão ser quitados integralmente sem juros e multas até o dia 30 de setembro de 2022 ou parcelado em até 04 meses sem incidência de multas, juros e correção monetária, concomitante com as parcelas vincendas, sendo isentas as cobranças dos anos de 2019 a 2021, devido a pandemia que assolou severamente o nosso País, Estado e Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado a compensação sobre as parcelas vincendas àqueles que já

efetuaram o pagamento no período de isenção de que trata essa Lei, cabendo a autarquia promover a compensação nos carnês ou boletos dos contribuintes.

Art. 3º - O Diretor Executivo do SAAE expedirá, por Portaria, as regras complementares necessárias à Execução desta Lei, submetendo a medida aos órgãos de controle externo e controle social da autarquia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**PUBLIQUE-SE.**

**Vereador Ronaldo Alves Bento**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício**

## **Legislação: Leis Complementares**

**Legislação: Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**“Altera a Lei Complementar nº 194 de 06 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mariana e dá outras providências”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Altera a redação do artigo 103 e seus parágrafos, acrescenta os § 6º, 10º e §11º e renumera os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 - O servidor ocupante de cargo do quadro de apoio ao magistério gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O servidor ocupante do Quadro de apoio ao Magistério trabalharão nos recessos escolares na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente;

§2º - Omissis

§3º - Omissis

§4º - Omissis

§5º - O servidor ocupante do quadro de Apoio ao Magistério, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º - O servidor ocupante do quadro de Apoio ao Magistério, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria nas escolas;

§7º - Omissis

§ 8º - Omissis

§9º - Omissis

§10º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas escolas.

§11º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.

Art.2 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se disposições ao contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**PUBLIQUE-SE.**

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 3.580, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o Programa Municipal de Controle da Esquistossomose no município de Mariana e dá outras providências”.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

### Capítulo I

#### Definições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei institui o Programa Municipal de Controle da Esquistossomose, constituindo um conjunto de ações articuladas entre as unidades administrativas do Município de Mariana visando redução da prevalência da infecção e expansão da endemia pelo parasita *Schistosoma Mansoni* no território municipal, com medidas profiláticas, curativas, ambientais, obras e intervenções além de orientação à população.

**Art. 2º.** A esquistossomose, popularmente conhecida como xistose, é uma doença parasitária, diretamente relacionada ao saneamento precário, causada pelo *Schistosoma Mansoni*, transmitida pelo contato com águas contaminadas por esgotos domésticos onde há presença do caramujo hospedeiro intermédio (*Biomphalaria Glabrata*), sendo identificado tal vetor em algumas cachoeiras e quedas d'água frequentadas por banhistas no território municipal.

**Art. 3º.** São objetivos do programa instituído por esta lei identificar os locais de ocorrência da infestação e tornar balneável as cachoeiras do município, assim como controlar a existência dos planorbídeos, do gênero *Biomphalaria Glabrata* (caramujo hospedeiro intermediário), por meio de ações monitoramento da qualidade das águas desses mananciais, diagnóstico e tratamento da saúde da população residente.

**Art. 4º.** São ações indispensáveis à realização do programa:

I - identificar as áreas afetadas pelo parasita ou de existência do caramujo hospedeiro intermediário;

II - realizar obras e serviços de saneamento para controle da contaminação dos cursos d'água;

III - elaborar diagnóstico da população residente, priorizando moradores das proximidades do curso d'água infectado;

IV - diagnosticar, notificar, investigar e tratar os casos eventualmente encontrados;

V - instituir e manter programa de controle permanente do caramujos hospedeiro intermediário, até a interrupção da transmissão, como obras de saneamento associadas ao uso de medidas sanitárias domiciliares e ambientais.

VI - instituir e manter programa de monitoramento do padrão de balneabilidade nos cursos d'água identificados com vulneráveis à contaminação;

VII - criar programas de educação em saúde, voltado à orientação da população residente.

## **Capítulo II**

### **Das Ações Efetivas de Enfrentamento da Infestação**

#### **Seção I**

## Da Identificação das Áreas Afetadas

**Art. 5º.** O Município, por si ou por agentes contratados, procederá o mapeamento das cachoeiras e locais de infestação que serão recuperados e pontos de contribuição de esgoto a montante que contribuem para a contaminação de locais frequentados por banhistas, de maneira a elaborar Plano de Ação para controle da esquistossomose.

**Art. 6º.** A ação prevista neste capítulo deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde, por meio de pesquisa de campo, além das referências dos bancos de dados oficiais do Sistema Único de Saúde e outros acervos disponíveis.

## Seção II

### Das Medidas Ambientais e de Saneamento Básico

**Art. 7º.** Identificadas as áreas de infestação e os locais de contaminação será elaborado plano localizado de eliminação da contribuição do esgoto, por meio de obras ou serviços que impeçam a deposição de dejetos no curso d'água.

**Art. 8º.** O Município, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará a identificação das moradias situadas nas áreas infectadas e providenciará:

- a. a destinação adequada dos esgotos domésticos por meio de instalação de redes coletoras onde for possível o atendimento à coletividade;
- a. a instalação, nas moradias habitadas, de estações compactas de tratamento biológico de esgoto (biodigestor ou fossa ecológica), ou equipamento similar, constituindo unidade de tratamento biológico, através de reator anaeróbico (biodigestor), filtro e leito de secagem para descarte (sumidouro ou vala de descarte), ou tecnologia compatível com dimensionamento para tratamento de efluentes, onde não for possível a instalação de redes coletoras;
- a. a construção e adequação dos sanitários domésticos e modificação das condições domiciliares e ambientais favoráveis à transmissão, evitando o despejo de dejetos diretamente no leito dos córregos, lacrimais ou brejos e o contato da população com águas servidas;

- a. a efetiva fiscalização das novas moradias a serem construídas em qualquer parte do território municipal, a fim de que sejam adotadas medidas de descarte de dejetos de maneira adequada.

**Art. 9º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado instalar e a doar às famílias residentes nas áreas a montante dos cursos d'água identificados para o controle da esquistossomose, os equipamentos de que trata o artigo anterior, e aferir periodicamente a eficiência e o funcionamento.

**Parágrafo único.** A fim de alcançar os propósitos desta lei o município por meio do programa de moradia de interesse social, poderá custear as reformas e adequações necessárias às instalações sanitárias das habitações em áreas de potencial contaminação, mediante cadastro a ser realizado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 10.** As ações previstas neste capítulo se estenderão enquanto perdurarem as situações de exposição ambiental e visam a universalização do atendimento com esgotamento sanitário adequado a todas as moradias que se localizam nas áreas de infestação.

### **Seção III**

#### **Das Medidas Profiláticas e Curativas**

**Art. 11.** Como medida de enfrentamento à esquistossomose a Secretaria Municipal de Saúde adotará, por meio de busca ativa de moradores nas comunidades identificadas como de maior prevalência, medidas diagnósticas da infestação, por meio de exames parasitológicos da população residente e dispensação de medicamentos adequados ao processo de cura.

**Art. 12.** Além da primeira ação de enfrentamento a Secretaria de Saúde manterá rotina de exames parasitológicos na população habitualmente exposta, como instrumento de controle permanente de eventuais reinfestações.

### **Seção IV**

#### **Das Medidas de Controle Sanitário e Ambiental**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde adotará procedimentos permanentes de controle do caramujo hospedeiro, até a interrupção da transmissão, requisitando, quando necessário, as medidas de saneamento e obras de melhoria das condições sanitárias domiciliares e ambientais.

**Art. 14.** Os cursos d'água identificados como infestados deverão ser sinalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com advertência aos banhistas do risco de contaminação e informações onde procurar auxílio médico em caso de suspeita de contaminação.

## **Seção V**

### **Das Ações de Educação em Saúde**

**Art. 15.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio de cooperação com entidades de ensino a fim de realizar programa permanente de educação em saúde visando orientar a população em todas as idades quanto às medidas profiláticas e curativas da esquistossomose, bem como as medidas sanitárias e ambientais que podem ser tomadas pelos próprios moradores visando a controle da endemia.

**Art. 16.** As ações de educação em saúde utilizarão de métodos e abordagens próprias e capazes de atingir a população residente, com uso de materiais impressos, audiovisuais e quaisquer outros capazes de formar consciência em torno do problema.

**Art. 17.** Nos locais de infestação as ações de educação em saúde serão implementadas em todos os segmentos de atuação social, por meio das escolas, associações comunitárias, igrejas, postos de saúde e demais atores sociais, cabendo ao Município capacitar agentes multiplicadores no processo de conscientização da população acerca do tema.

**Art. 18.** O programa de educação em saúde contempla ainda a distribuição de material informativo e acesso às informações acerca da forma de contaminação, prevenção e tratamento da doença.

## **Capítulo III**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** As despesas para implantação e execução das ações e atividades previstas nesta Lei, inicialmente serão aquelas destinadas na entidade Prefeitura Municipal de Mariana do Poder Executivo Municipal, conforme relacionadas a seguir:

I - Despesas executadas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, serão alocadas nas dotações: 07.01.10.305.0024.2.440.3.3.90.30 - Fonte 1.02 e 07.01.10.305.0024.2.440.3.3.90.39 - Fonte 1.02;

II - Despesas executadas na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, serão alocadas nas referidas dotações: 14.01.18.542.0006.2.383.4.4.90.51 - Fonte 2.08 e 14.01.18.542.0006.2.383.3.3.90.39 - Fonte 1.08.

**Art. 20.** O Município manterá, em sitio eletrônico acessíveis à população, informações acerca do programa instituído por esta lei, assim como orientações e medidas de combate e prevenção da endemia.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de junho de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.582, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

*“Oficializa denominação às ruas que menciona e dá outras providencias”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica denominada, oficialmente, como ***Rua dos Pinheiros e Vila Portuguesa***, conforme atualmente são conhecidas, localizadas no distrito de Passagem de Mariana.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis em relação ao assentamento de placas e a definição nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de junho de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.994, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10852/2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Deiziane do Rosário Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal, matrícula nº 16.024**, com início em 25/06/2022 e término em 23/08/2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA**

**Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.**

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **João Marcelo de Abreu Moreira, Brasileiro, Subsecretario de Gestão Urbana**, residente no município de Mariana, **CREA/MG registrado sob o número 335608/MG**, como Fiscal dos Contratos Administrativos de Obra relacionado abaixo:

- ARP 029/2022, cujo objeto e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforma das escolas da rede Municipal de ensino, localizadas na sede e distritos do Município de Mariana, celebrado com a empresa VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Henriques Pinto

Secretário de Obras e Gestão Urbana

## CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

---

ASSINATURA

## Processo Seletivo: Editais

### Processo Seletivo: Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2022

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

#### PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária realizar-se-á **na Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida João Ramos Filho, 298, Bairro Barro Preto - Mariana, MG.** O Processo de Designação de vagas para Contratação Temporária será para o cargo de **MONITOR DE ALUNOS**, para o Programa Educação em TEMPO INTEGRAL, constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos na **Portaria nº 004/2022 de 25 de março de 2022**. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente.

Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos ORIGINAIS para análise:

- Carteira de identidade;

- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão/comprovação de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado (dentro os três últimos meses) no nome do candidato ou em nome de terceiros (comprovando o vínculo);
- Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver);
- Titulações e habilitações constantes na **Portaria nº 004/2022 de 25 de março de 2022**.

**Para evitar aglomerações, as designações acontecerão nos horários abaixo estabelecidos.**

### QUADRO DE DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

Data	Horário	CARGO
29/06/2022	9h	MONITOR DE ALUNOS

### QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	ESCOLAS	TURNO
MONITOR DE ALUNOS	01	E.M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA	MANHÃ e TARDE

Mariana, 23 de junho de 2022.

**Carlene Ferreira de Almeida**

Secretária Municip

## Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

**EDITAL SEMAD Nº 11/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Seleção Pública Simplificada, ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de Médico do Trabalho (perito) e para a constituição de cadastro de reserva, nos termos deste edital, da Lei Complementar 175/2018, com a redação dada pela Lei Complementar 205/2021 e demais normas pertinentes.

O presente processo visa selecionar candidatos para contratação temporária, em regime próprio de contratação previsto na Lei Complementar Municipal nº 175/2018, consoante os anexos do presente, nos termos dos princípios que norteiam a administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital e seus eventuais aditamentos, bem como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Mariana.

1.3. As informações referentes ao cargo tais como carga horária, remuneração, atribuições etc.; são os constantes no presente edital.

1.4. O Processo será coordenado pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Prefeito Municipal de Mariana-MG;

1.5. O Presente Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição (Anexo I);

b) Prova de título (“curriculum vitae”); (Anexo II)

1.6. A etapa de avaliação curricular será realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelos seguintes servidores

*Irlaine Aparecida Cunha*

*Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa*

*Wanderléia Geralda Alvimar*

*Flávia Cristina Martinho*

*Edilene Maria Xavier Ramos*

## **2 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA RESERVA DE VAGAS**

2.1. Ao se inscrever o candidato estará sujeito de forma irrestrita às condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento. A seleção dos candidatos será realizada mediante Prova de

Títulos, de caráter classificatório, de acordo com o seguinte procedimento:

2.1.1. No ato da inscrição, que ocorrerá nos períodos de **27/06/2022 à 04/07/2022**, os candidatos deverão entregar, pessoalmente, em um só ato, cópia dos documentos descritos no Anexo I, bem como xerox acompanhado do documento original dos Títulos ou cópia autenticada, sob pena de não estar apto para concorrer às vagas.

2.1.1.1. Os documentos deverão ser entregues na recepção do RH da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Praça JK, s/n., Centro, Mariana-MG, CEP 35420-003, de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas.

2.1.1.2. As inscrições serão realizadas mediante entrega, pessoalmente, da Ficha de Inscrição (Anexo I) e do "Curriculum Vitae" (Anexo II), devidamente preenchidos, cópia do documento de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, indicação do PIS/PASEP, certificado de conclusão do curso superior na área e registro no conselho de classe;

2.1.2. Não serão aceitos documentos enviados por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

2.2. Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações ou inclusão de documento.

2.2.1. A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição implicará a exclusão do candidato do processo de seleção.

2.3. Os Títulos serão pontuados conforme item 6.1.

2.4. O candidato que PRESTAR qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso do fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2.5. Esse processo seletivo oferta 01 (uma) vaga, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas autodeclaradas preta ou parda, nos termos deste edital.

2.5.1. Em atendimento a Lei Federal nº7.853/1989, Decreto Federal 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508/2018, 5%(cinco por cento) do total das vagas oferecidas nesse Processo Seletivo serão reservadas a candidatos com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função.

2.5.2. Caso a aplicação do percentual ao que trata o subitem 2.5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20%(vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, nos termos do §2º do Art.5º da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

2.5.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no Art.4º do Decreto Federal nº3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º do Art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº377 do Superior Tribunal de Justiça, assim definidas:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano,

acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

2.5.6. Considerando os percentuais citados e o quantitativo de vagas disponíveis no Edital, não haverá, inicialmente, a reserva de vagas às pessoas com deficiência. Durante a validade do PSS, se surgirem novas vagas, a 5ª (quinta) vaga fica reservado ao candidato com deficiência, aplicando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para cada função prevista no Edital.

2.5.7. Para concorrer a vaga destinada as pessoas com deficiência que surgir durante a validade do Processo Seletivo, o candidato no ato da inscrição deverá:

- a. Informar que é PCD e deseja concorrer a vaga.
- b. Enviar no ato da inscrição, parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão.

2.5.7.1. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, deverá conter as seguintes informações:

- a. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c. A limitação no desempenho das atividades;
- d. A restrição de participação

2.5.8. O candidato que se declarar deficiente participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.

2.5.8.1. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato

de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

2.5.8.2.O candidato com deficiência que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência, conforme disposição legal.

2.5.9. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que vier a surgir, na validade do PSS, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação.

2.5.10.O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a. Não entregar o Laudo Médico ou entregá-lo em cópia não autenticada ou não apresentar o original para autenticação;
- b. Entregar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c. Entregar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado edital; ou
- d. Entregar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no edital;
- e. Entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID;
- f. Entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

2.5.11.O Município de Mariana designará uma Equipe Multiprofissional que emitirá parecer, no momento da contratação, observando:

- a. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b. A natureza das atribuições e tarefas essenciais da função a desempenhar;
- c. A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d. A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e. O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

2.5.12.O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

2.5.13.Para a contratação, os candidatos com deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Junta Médica nomeada pelo Município de Mariana e análise de equipe multiprofissional designada pelo Município de Mariana que atestará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da Emprego Temporário, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência.

2.6. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo nos termos da Lei Municipal 3.313/2019 e deste edital.

2.6.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos

negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.6.2. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vedada a declaração em momento posterior.

2.6.3. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital, caso não a faça no ato da inscrição.

2.6.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.6.5. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

2.6.6. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.6.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.6.8. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

2.6.9. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros para cada função.

2.6.10. O resultado deverá ser publicado em duas listagens: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que se autodeclararam preto ou pardo e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

### **3 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1. São requisitos para contratação dos funcionários:

- a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações militares;
- d) estar quite com as obrigações junto a Justiça Eleitoral;
- e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a função.

#### 4 - DAS FUNÇÕES:

4.1.As funções, carga horária semanal, número de vagas e remuneração para as quais se pretende selecionar pessoal por meio deste Processo Seletivo estão de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÃO	HABILIDADES	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VAGAS RESERVADAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGÊNCIA
Médico do Trabalho	Curso de Graduação em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica ou Comprovação de no mínimo 06 (meses) no exercício da especialidade	10 horas semanais	01	00	R\$7.443,90	Curso Superior Completo em Medicina e registro no CRM

4.2 - As atribuições deverão seguir as descrições abaixo:

##### 4.2.1. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

##### 4.2 - MÉDICO DO TRABALHO

**Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional. Coordenar programas e serviços em saúde, Realizar exames periódicos dos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico; atender as urgências cirúrgicas ou traumatológicas; realizar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e emitir laudos para fins de afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho, e para fins de aposentadoria, adotar medidas de precaução universal de biossegurança. Realizar outras tarefas afeitas á profissão.**

#### 5 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1 - Os candidatos inscritos serão avaliados através da análise de "Curriculum Vitae" com o objetivo de verificar as habilidades necessárias ao exercício das funções mencionadas do item 3.0 deste Edital.

#### 6 - DA ANÁLISE CURRICULAR:

6.1 - A análise curricular observará os critérios de avaliação de acordo com as especificações e pontuações estabelecidas a seguir:

I - Doutorado:3,0 (três) pontos;

II - Mestrado:2,0 (dois) pontos;

VI-Cursos na área, com carga horária mínima de 20 horas. Cada curso terá peso de 0,5 (meio) ponto, limitando-se a 2,0 (dois) pontos.

VII - Experiência profissional superior a 06 meses:

1 - Experiência comprovada de 06 meses e 1 dia a 02 anos: 0,5 (meio) ponto;

2 - Experiência comprovada de 02 anos e 1 dia a 04 anos: 1,0 (um) ponto;

3 - Experiência comprovada superior a 04 anos: 2,0 (dois) pontos.

6.2 - Será computada a somatória da titulação mais os cursos de especialização e o tempo de experiência profissional, nos termos dos incisos acima.

6.3 - A comprovação das atividades de experiência poderá ser feita mediante comprovação de prestação de serviços anterior a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mediante apresentação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Carta de Referência, Contrato de Prestação de Serviços, Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração do Chefe Imediato, todos em papel timbrado (se emitido por pessoa jurídica) e devidamente assinado.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

7.1 - Em caso de empate na classificação final, serão observados os seguintes critérios, nos termos do Art. 6º, § 2º da Lei Complementar 175/2018:

I - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II - maior tempo de exercício da profissão;

III - maior idade.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:**

8.1 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final do processo seletivo.

8.2 - A Pontuação do candidato será a nota da análise curricular.

8.3 - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Mariana-MG e publicado no diário oficial do município, O Monumento e na página oficial do Município.

## **9 - DOS RECURSOS:**

9.1 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado localizado na Secretaria Municipal de Administração, no horário de 13h às 17horas no prazo de até 3(três)dias úteis após o resultado.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 - Os candidatos selecionados no processo seletivo serão convocados através de edital de convocação para contratação, respeitado o direito discricionário da Administração em rever fundamentadamente os seus atos, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação;

10.1.2 - Após a publicação o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para providenciar/entregar a documentação completa solicitada neste Edital. Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato perderá o direito à vaga.

10.2 - Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, observados os prazos máximos previstos na Lei Complementar 175/2018, com a redação dada pela Lei Complementar 205/2021.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - O resultado final do processo seletivo será homologado, por decreto, pelo Prefeito Municipal de Mariana, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.2 - O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do processo seletivo; bem como pelo acompanhamento no Diário Oficial do município.

11.4 - Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Julgamento e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Mariana, 24 de junho de 2022.

**Arlinda Gonçalves Coelho**

**Secretária Municipal de Administração**

## **ANEXO I**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Foto3X4**

**INSCRIÇÃO Nº**

**O**

Nome do Candidato:			
Nacionalidade:		Data de Nascimento:	
Idade:	Estado Civil:	Sexo:	Nº de filhos:
Local de nascimento:	UF:	Identidade:	

Endereço: _____ nº _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____	Portador de Deficiência: ( ) sim ( ) não
Carteira de Identidade: _____	PIS/PASEP: _____
Telefone residencial: _____	Telefone para recado: _____
<b>Documentos entregues:</b> ( ) cópia da Carteira de Identidade ( ) cópia do CPF ( ) cópia de comprovante de endereço ( ) cópia do título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral ( ) <b>Currículo Vitae documentado</b> ( ) cópia certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino	
<b>Reservas de vagas:</b> ( ) Candidato(a) com deficiência ( ) Candidato(a) se autodeclara preto(a) ou pardo(a)	
Mariana, _____ de _____ / _____	
Assinatura do Candidato _____	Assinatura do Funcionário responsável pela inscrição _____

## ANEXO II

### ESTRUTURA DO CURRÍCULO VITAE (SUGESTÃO)

A comprovação de experiência profissional e de tempo de serviço far-se-á mediante apresentação de contrato de trabalho registrado em CTPS ou atos de nomeação/exoneração junto aos órgãos públicos, carta de referência, declaração de prestação de serviço ou contrato de prestação, devidamente assinado pelo responsável.

#### 1- DADOS PESSOAIS

1.1.

Nome:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. Carteira de Trabalho:  
de Eleitor:

1.5. Título

1.6. Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1.7. Nacionalidade:

1.8. Estado Civil:

1.9. Sexo:

1. E-mail:

1. Telefone Residencial/Celular:

1. Endereço:

Cidade:

**2 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

**3 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS** (As três últimas instituições que trabalhou ou, com o cargo ocupado e tempo de serviço, devidamente comprovados\*)

**4 - ATIVIDADES EXTRACURRÍCULARES**

**5 - CURSOS REALIZADOS** (Apresentar certificado dos cursos com a carga horária)

ANEXO III

**RECURSO CONTRA O PROCESSO SELETIVO (SUGESTÃO)**

**Item.º** (a). Sr.(a). Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Edital .....

Nome: \_\_\_\_\_

—.

portador do CPF: \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade:  
\_\_\_\_\_ (identificação obrigatória)

Eu, candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo para a função de \_\_\_\_\_ de acordo com o Edital ....., venho solicitar a V. S.<sup>a</sup> revisão da análise curricular, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação:

Mariana , \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO Nº 034/2022 CONTRATADO (A):** SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais. **OBJETO:** Prestação de serviços de instrutoria e consultoria especializada para promover a formação profissional e empresarial de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, integrantes do Programa Municipal PROJOVEM e ao Programa de Inclusão Produtiva da Mulher do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 meses **VALOR:** R\$ 64.016,01 **DATA:** 09/02/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.148-339039 1100 ficha 960. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 160/2018 LOCADOR (A):** DANIEL JOSÉ DE COUTO **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses e reajuste do valor do aluguel. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.315-339036 1129 ficha 281. **DATA:** 29/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 160/2018 LOCADOR (A):** DANIEL JOSÉ DE COUTO

**OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.315-339036 1129 ficha 315. **DATA:** 19/05/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 160/2018 LOCADOR (A):** DANIEL JOSÉ DE COUTO **OBJETO:** Reajuste do valor do aluguel. **DATA:** 07/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CANCELAMENTO - 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 296/2020 CONTRATADO (A):** CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Fica CANCELADO o 2º TA ao CONT 296/2020, cujo objeto é dilação de prazo contratual por mais 12 meses. Mariana, 22/06/2022. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 199/2019 CONTRATADO (A):** SIDIM SISTEMAS EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 19/05/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 176 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 278/2018 CONTRATANTE (A):** 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **VALOR:** R\$ 117.431,95 **DATA:** 06/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.1.334-449051 1124 ficha 782; 2401.13.392.0016.1.334-449051 1100 ficha 1130. **VALOR:** R\$ 117.431,95 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

---

## Publicações SAAE Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO- TP 001/2022. PRC 027/2022** - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, destinado à Contratação de empresa para implantação de Rede Adutora de Água bruta (AAB), para ampliação do SAA de Cachoeira do Brumado, Distrito de Mariana, MG- **Data da Realização: 13/07/2022 às 08h00min.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br); ou,

através do e-mail: [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br). Comissão Permanente de Licitações.  
Informações: tel. (31) 3558-3060.